



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO SIGA Nº SMS-DES-2026/01444

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01637, 08/09/26 - SEFIN.

PE: 40/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados.

Em resposta ao pedido de esclarecimento Nº 35662:

Quanto à solicitação de inclusão de encarregados ou supervisores, esclarece-se que, considerando as características dos cargos e das atividades a serem desempenhadas, não se identifica a necessidade de supervisão direta e permanente por profissional específico, tampouco de criação de postos adicionais de encarregado ou supervisor.

Compete à contratada organizar e gerenciar sua mão de obra, inclusive providenciando o treinamento, organização e orientação necessários aos profissionais admitidos, de modo a assegurar que estejam devidamente capacitados para o desempenho adequado das atividades laborais previstas no contrato.

A exigência de treinamento e acompanhamento dos profissionais não implica, por si só, a necessidade de disponibilização de posto específico de supervisor ou encarregado, especialmente quando as atividades contratadas não demandam acompanhamento presencial contínuo ou supervisão técnica direta durante toda a jornada.

Quanto ao preposto, esclarece-se que a contratada deverá indicar profissional responsável por sua representação perante a Administração, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por ISABEL PISONI.
Documento Nº: 222561-7289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=222561-7289>



SMSDES202601444A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Ressalta-se que os custos decorrentes da disponibilização do preposto são de responsabilidade da contratada, não havendo previsão de pagamento ou remuneração adicional pela Administração para essa finalidade.

Tal composição encontra-se em consonância com a prática usual de mercado para contratações dessa natureza, nas quais os custos relacionados à gestão e administração da mão de obra, incluindo a representação da empresa por meio de preposto, são suportados pela própria contratada e considerados na formação dos preços apresentados em sua proposta.

Dessa forma, não se mostra necessária a criação de posto específico de encarregado ou supervisor, tampouco a inclusão de custo adicional na estimativa da contratação, uma vez que a gestão da mão de obra e os encargos necessários à adequada execução dos serviços constituem responsabilidade da contratada e devem estar contemplados em sua proposta comercial.

Verificou-se também que a expressão “serventes de limpeza” foi utilizada de forma equivocada no referido dispositivo,

Diante disso, acolhe-se parcialmente a impugnação, exclusivamente quanto à correção da expressão constante no item 19.4, subitem “i”, substituindo-se “serventes de limpeza” por “profissionais”, não sendo acolhida a solicitação de inclusão de postos específicos de encarregados ou supervisores, por não se mostrar necessária diante das características e da forma de execução dos serviços contratados.

- assinado eletronicamente -

Isabel Pisoni
Enfermeiro

